



## LEI MUNICIPAL Nº 1192/2023

**EMENTA:** Institui o Conselho Municipal de Políticas da População LGBTQIA+(Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Irtesexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades) – COMPPLGBTQIA+, dispendo sobre a sua estrutura e funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal, APROVOU e SANCIONOU o Seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL POLÍTICAS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+(LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, IRTESEXUAIS E TODAS AS DEMAIS EXISTÊNCIAS DE GÊNERO E SEXUALIDADES) DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM – COMPPLGBTQIA+**

### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - Fica instituído O Conselho Municipal de Políticas da População LGBTQIA+(Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Irtesexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades) – COMPPLGBTQIA+ como órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas e leis destinadas a assegurar as pessoas lgbtqiapn+, a participação, conhecimento e asseguro de seus direitos como cidadãos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas da População LGBTQIA+ tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e à violência contra a população LGBTQIA+.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Políticas da População LGBTQIA+, compete:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas a nível municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação e LGBTIfobia;



- III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às políticas públicas de interesse da população LGBTQIA+;
- IV – propor às Secretarias do Município o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBT;
- V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das pessoas LGBT;
- VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a pessoa LGBT e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da pessoa LGBTI vítima de violência;
- VII – propor ao poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Irtesexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades;
- VIII – colaborar na promoção e defesa dos direitos e interesses da população LGBTI, podendo acionar os meios legais, bem como, manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBTQIAPN+ deste município;
- IX – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações deste Conselho;
- X – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou qualquer tipo de LGBTfobia;
- XI – A responsabilidade, preparação e coordenação da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIA+, a ser realizada em periodicidade não inferior a 4 (quatro) anos
- XII – Elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas da População LGBTQIA+(Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Irtesexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades) – COMPPLGBTQIA+ será composto por 30(trinta) pessoas, sendo 15 titulares e 15 suplentes, assim definidos:

I – Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;



- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Mulher;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal de Finanças;
- g) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;
- h) Procuradoria Geral do Município.

II – Pela Sociedade Civil, Militantes e Organizações/Coletivos com atuação da Defesa e Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Irtessexuais, Assexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades com atuação devidamente comprovada, a serem divididas da seguinte forma:

- a) 02 representantes do Movimento LGBTQIAPN+ do município, por segmento garantido a paridade de gênero (caso não houver substituir por representantes da sociedade civil);
- b) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) 01 representante dos Grupos da Assistência Social;
- d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 02 representantes da sociedade civil autodeclarados LGBTQIAPN+ (indicar conforme realidade do Município).

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura dos órgãos referidos no inciso I e alíneas do caput, será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam, com a manutenção do número de participantes.

### CAPÍTULO III – DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas da População LGBTQIA+(Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Irtessexuais e todas as demais existências de gênero e sexualidades) – COMPPLGBTQIA+, será formada por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral, Secretário(a) Adjunto(a) e Tesoureiro(a), que serão eleitos(es) entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.



§ 2º. A Presidência e a Vice Presidência deverão ter paridade em gênero e ter alternância entre sociedade Civil e Governo.

§ 3º. O Pleno será formado pelos quinze conselheiros titulares do COMPPLGBTQIA+.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMPPLGBTQIA+ será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

§ 5º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 6º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público, não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 8º. Os Integrantes do COMPPLGBTQIA+ serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 9º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 6º - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+ deverão constar do seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS LGBTQIA+

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos LGBTQIA+(FMDLGBTQIA+), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das pessoas LGBTQIA+ no Município de Parnamirim.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos LGBTQIA+ deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMPPLGBTQIA+ e deverão ser aplicados em:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMPPLGBTQIA+;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das pessoas LGBTI+;
- III – programas de qualificação profissional destinados a inserção ou reinserção da pessoa LGBTI+ no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a LGBTIfobia e violência contra a população LGBTI+;



V – outros programas e atividades do interesse da política dos direitos da população LGBTQIAPN+;

Art. 9º - Constituem receitas do FMDLGBTQIA+:

I – receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações ou contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

V – receitas provenientes do FPM.

Art. 10º - O Fundo Municipal dos Direitos LGBTQIA+ - FMDLGBTQIA+, ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo, fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 11º - Toda a movimentação dos recursos do FMDLGBTQIA+ somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Coordenadoria LGBTQIA+ após deliberação do Conselho Municipal de Políticas da População LGBTQIA+ - COMPPLGBTQIA+.

Art. 12º - A Secretaria de Finanças manterá controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDLGBTQIA+, observando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único – A Contadoria Municipal apresentará ao COMPPLGBTQIA+, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDLGBTQIA+, bem como prestará esclarecimento sempre que solicitado.

Art. 13º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Parnamirim.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES



Prefeitura de

**PARNAMIRIM**

NOSSO POVO CADA VEZ MAIS FORTE

Art. 15º - Caberá ao poder Executivo Municipal propiciar ao COMPPLGBTQIA+ todas as condições administrativas, operacionais e de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal terá 90(noventa) dias para providenciar a instalação e posse do COMPPLGBTQIA+, após a publicação desta Lei.

Art. 17º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas se necessárias.

Art. 18º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, em 27 de junho de 2023.

  
Ferdinando Lima de Carvalho.  
Prefeito do Município